



**TERCEIRA ALTERAÇÃO AO “MEMORANDO DE ENTENDIMENTO EM MATÉRIA DE ENERGIA
ENTRE O MINISTÉRIO DE ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
MINISTÉRIO DE HIDROCARBONETOS E ENERGIA DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA”**

CONSIDERANDO

Que o “Memorando de Entendimento sobre Assuntos Energéticos entre o Ministério de Minas e Energia do Brasil e o Ministério de Hidrocarbonetos e Energia”, atual Ministério de Hidrocarbonetos e Energia do Estado Plurinacional da Bolívia, assinado em La Paz, em 17 de dezembro de 2007 (em doravante denominado “Memorando de Entendimento”), em seu artigo 4º, item 5º, prevê a designação de um Comitê Técnico Binacional para desenvolver atividades e projetos conjuntos;

Que por meio de Aditivo ao Memorando de Entendimento sobre Assuntos Energéticos entre o MME e o MHE, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2015 (doravante denominado “Primeiro Adendo”), é instituído o Comitê Técnico Binacional para examinar possibilidades conjuntas em as áreas de interligação elétrica, infraestrutura energética e uso de recursos hídricos, por meio da realização de estudos para identificar e prospectar iniciativas que possam trazer benefícios ao envolvimento energético do Brasil e da Bolívia;

Que o terceiro parágrafo do artigo 7º do Primeiro Adendo estabelece a possibilidade de modificação ou alteração do referido instrumento regulamentar por consentimento mútuo ou por instrumento escrito, devendo indicar o início da data de entrada em vigor das correspondentes modificações ou alterações;

Que a Declaração dos Ministros de Energia dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, reunidos em 23 de junho de 2023, em Buenos Aires, reconhece *“a vantagem estratégica do gás natural como vetor fundamental no processo de transição energética justo, progressista e adaptado à realidade dos nossos países, que devem ter acesso ao financiamento para programas e projetos”*.

Que a mesma Declaração reconhece *“a importância da integração energética regional, particularmente da interconexão elétrica e da integração gasosa”*, onde o Brasil e a Bolívia desempenham um papel fundamental por terem disponível infraestrutura estratégica que une os três países, bem como outros tipos de recursos energéticos, tendo em vista o pleno aproveitamento das complementaridades dos diferentes recursos de cada país e o fortalecimento da segurança energética regional.

Que o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Hidrocarbonetos e Energia do Estado Plurinacional da Bolívia, doravante denominados “As Partes”, chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1

Objetivo

No âmbito do papel estratégico do Brasil e da Bolívia como integradores energéticos na região, este Aditivo visa promover o desenvolvimento da gestão de projetos e investimentos em Prospeção, Exploração e Transporte de Hidrocarbonetos dentro e fora dos territórios das Partes. Para tanto, atividades adicionais são incorporadas ao Comitê Técnico Binacional (CTB) estabelecido no Primeiro Adendo ao Memorando de Entendimento sobre Assuntos Energéticos assinado entre as Partes.

Artigo 2

Alcance

As Partes concordam em incorporar as seguintes atividades:

- Avaliar e adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento de projetos de Prospeção e Exploração de Hidrocarbonetos nas Bacias de Hidrocarbonetos da Bolívia através de operadores atuais ou novos operadores propostos pelas Partes.
- Promover a integração energética através da utilização da infraestrutura existente, ou novas, se for necessário, no transporte de Hidrocarbonetos por meio de dutos, a fim de satisfazer a demanda por gás natural no mercado brasileiro.
- Qualquer outra ação no âmbito da cooperação bilateral que as Partes acordem por escrito, de acordo com interesses relacionados em questões energéticas.

Sem prejuízo das atividades mencionadas anteriormente, poderão ser incluídas novas atividades e projetos que poderão ser identificados através de Grupos de Trabalho e aprovados pelo CTB.

Artigo 3

Escopo de atuação do Comitê em Projetos de Prospeção, Exploração e Transporte de Hidrocarbonetos

Sem prejuízo das demais atividades previstas no Memorando de Entendimento e seu Primeiro Adendo, o Comitê Técnico Binacional deverá identificar e avaliar oportunidades e projetos de exploração, aproveitamento e transporte de Hidrocarbonetos em benefício da complementação energética, agrícola e industrial e integração do Brasil e da Bolívia, de forma racional, eficiente e sustentável.

O Comitê poderá agregar Grupos de Trabalho (GT's) para executar as atividades listadas no Artigo 2º, definindo suas funções e método de trabalho.

Em suma, o Comitê deverá:

1. Aprovar as planilhas elaboradas pelos GTs para o cumprimento das atividades realizadas no âmbito deste Memorando.

2. Supervisionar os trabalhos realizados pelos GTs, com vistas à identificação e avaliação de investimentos em prospecção, exploração e transporte de hidrocarbonetos provenientes dos territórios das Partes ou de fora deles, para atingir um nível de estudos suficiente para decidir sobre a possibilidade de promover a realização dos referidos projetos.
3. Aprovar os estudos emergentes dos GTs para promover a realização de projetos.
4. Promover, de acordo com as leis, regulamentos e procedimentos em vigor em cada país, e respeitando as competências das entidades nacionais responsáveis, a realização de estudos em busca do melhor aproveitamento dos recursos gasosos que tenham influência na região, de forma sustentável e responsável.
5. Promover a cooperação, a formação, o intercâmbio tecnológico e de experiências no setor da prospecção, aproveitamento e transporte de hidrocarbonetos, a gestão integral e sustentável de grandes bacias e interligações internacionais.

Este Aditivo não significa e não pode ser entendido como um dispositivo para o uso ou benefício dos recursos de gás de uma das Partes em favor da outra. Nenhuma de suas disposições entre as Partes afetará os direitos soberanos das Partes sobre seus territórios, nem sobre seus recursos naturais, no estrito respeito às Constituições e às leis internas de cada país, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela lei internacional.

Os projetos binacionais ou bolsas firmes de energia que se desenvolvam como resultado das atividades previstas neste Aditivo deverão estar sujeitos a um Tratado Internacional específico ou instrumento internacional correspondente para cada projeto.

As atividades realizadas no âmbito dos instrumentos firmados entre as empresas nacionais de hidrocarbonetos do Brasil e da Bolívia para promover os objetivos deste Memorando de Entendimento estarão sob a supervisão do Comitê referido neste Aditivo.

Artigo 4 **Validade**

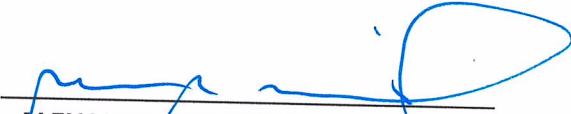
Este Aditivo entrará em vigor no momento de sua assinatura pelas Partes e sua validade estará vinculada à do Memorando de Entendimento ao qual foi acrescentado.

As Partes, a qualquer momento, poderão denunciar este Aditivo, mediante notificação por escrito, por via diplomática. A denúncia produzirá efeitos seis (6) meses após a referida notificação. Tal denúncia não afetará as atividades, programas e projetos em andamento, a menos que as Partes concordem expressamente em contrário por escrito.

Qualquer dúvida ou controvérsia que possa surgir da interpretação ou aplicação deste Aditivo será resolvida por via diplomática, por meio de negociações diretas entre as Partes.

Feito em Santa Cruz de La Sierra, em 9 de julho de 2024, em quatro originais, dois em português e dois em espanhol. ambos os textos são igualmente válidos.

PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Minas e Energia

PELO MINISTÉRIO DE HIDROCARBONETOS E
ENERGIA DO ESTADO PLURINACIONAL DA
BOLIVIA



FRANKLIN MOLINA ORTIZ
Ministro de Hidrocarbonetos e Energia